

CANA DE AÇÚCAR – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Fornecedores Associados da ASSOVALE

ÍNDICE GERAL

Sobre a Usinas Itamarati	pág. 03 a 03
Sobre este Manual	pág. 03 a 04
Dos termos e definições	pág. 04 a 04
Dos princípios regentes	pág. 04 a 06
Do plano de safra	pág. 07 a 07
Da avaliação do canavial	pág. 07 a 07
Da queima da cana-de-açúcar	pág. 07 a 08
Do corte, carregamento e entrega da cana-de-açúcar	pág. 08 a 10
Da remuneração e das condições de pagamento	pág. 10 a 14
Da qualidade da cana-de-açúcar entregue	pág. 15 a 19
Outras disposições	pág. 20 a 21

(1) SOBRE A USINAS ITAMARATI S.A.

A Usinas Itamarati S.A. – UISA – está localizada no Centro-Oeste do Brasil, em Nova Olímpia (MT), cidade localizada a 200 km a noroeste da capital mato-grossense, Cuiabá. Tendo iniciado suas atividades em 1980, sua primeira safra foi em 1983. Primeira usina do mundo a receber a certificação pela nova norma ISO 9001:2000, a UISA produz e comercializa açúcar, álcool a partir da cana-de-açúcar e energia elétrica co-gerada a partir da queima do bagaço da cana-de-açúcar. A empresa cultiva 59.889 mil hectares, em excelentes condições agrônômicas e com alta produtividade. Mais de 90% (noventa por cento) de sua colheita é realizada de forma mecanizada, o que representa o maior índice entre usinas de grande porte.

A unidade industrial, situada em Nova Olímpia (MT), tem capacidade para moer diariamente 30.000 (trinta mil) toneladas de cana. Assim a sua capacidade de processamento é de aproximadamente 6.200.000 (seis milhões e duzentas mil) toneladas de cana-de-açúcar esmagada por ano, produzindo a cada safra 6.000.000 (seis milhões) de sacas de açúcar, 1.500 m³ de álcool e 36 megawatts de energia elétrica, sendo que 18 MW são destinados ao consumo próprio e o excedente para comercialização.

Com números tão expressivos de produção, a UISA está absolutamente consciente da importância de seu papel perante a Comunidade que a cerca e se propõe a produzir com a qualidade demandada pelos seus clientes, encantando-os e superando as suas expectativas, ao mesmo tempo em que assume plenamente o respeito ao meio ambiente e a responsabilidade social que lhe compete.

Assim sendo, a UISA espera de seus fornecedores e parceiros (incluindo os VENDEDORES e a ASSOVALE) comportamento similar e considera primordial para a continuidade do relacionamento com seus parceiros que os produtos e serviços que lhes são fornecidos sejam produzidos e executados com estrito respeito às leis que os regulamentam, ao meio ambiente e atendendo aos apelos de responsabilidade social.

(2) SOBRE ESTE MANUAL

Este Manual de Condições Gerais para o Fornecimento (“Manual”) foi elaborado pela Usinas Itamarati S.A. – UISA – com o objetivo de regulamentar o fornecimento de cana-de-açúcar pelos Associados da ASSOVALE e o recebimento da mesma pela UISA e, juntamente com o Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar (“Contrato de Compra e Venda”) firmado a cada safra, constituem-se nos únicos documentos hábeis para suportar administrativa e legalmente todas as relações entre a COMPRADORA e os VENDEDORES.

A aceitação do Contrato de Compra e Venda implica automaticamente na aceitação incontestada de todos os termos e condições estabelecidas neste Manual, vedadas alterações unilaterais.

Este documento foi registrado no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso, sob o nº 4.210, em 10 de julho de 2009.

(3) DOS TERMOS E DEFINIÇÕES:

Os termos definidos em letras maiúsculas constantes deste Manual e do Contrato de Compra e Venda e não definidos na Cláusula em que são referidos terão os seguintes significados:

- (3.1) **COMPRADORA** ou **UISA** significa Usinas Itamarati S.A., a qual celebrará com cada um dos **VENDEDORES** Contratos de Compra e Venda e se compromete a comprar de cada **VENDEDOR** toda a cana de açúcar produzida nas áreas cadastradas em seu sistema de gerenciamento agrícola, tomando-se como base o cadastro registrado em 2009.
 - (3.1.1) Qualquer alteração (inclusão ou exclusão) das áreas cadastradas só será possível mediante acordo entre a **COMPRADORA** e a **ASSOVALE**.
- (3.2) **VENDEDORES** significa as pessoas físicas ou jurídicas, qualificadas no respectivo Contrato de Compra e Venda, que se comprometem a vender toda a cana de açúcar produzida nas áreas de cadastro do sistema de gerenciamento agrícola a ser adquirida pela **COMPRADORA**.
- (3.3) **PARTES** significa a **COMPRADORA** e o(s) **VENDEDOR(ES)**, em conjunto.
- (3.4) **ASSOVALE** significa a Associação dos Fornecedores de Cana do Vale do Rio Paraguai.
- (3.5) **FUNDO AGRÍCOLA** significa a área de terra cadastrada no sistema de gerenciamento agrícola da **COMPRADORA**, em nome de cada **VENDEDOR**, sobre a qual está implantada a cana-de-açúcar a ser comercializada entre o respectivo **VENDEDOR** e a **COMPRADORA**.
- (3.6) **TEMPO DE QUEIMA** significa o intervalo de tempo decorrido desde a queima do canavial como método de preparação para o corte, até a sua entrega na esteira das instalações industriais da **COMPRADORA**.
- (3.7) **CONSECANA – SP** significa o Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.
- (3.8) **ATR** significa Açúcar Total Recuperável.

(4) DOS PRINCÍPIOS REGENTES

- (4.1) A **UISA** tem sua gestão fundamentada nos princípios de Governança Corporativa e, assim, empenha o melhor de seus esforços para ser a mais competitiva, atuando sob os mais rígidos conceitos éticos, respeitando incondicionalmente o meio ambiente e assumindo de maneira incontestável a sua responsabilidade perante a sociedade.
- (4.2) Sendo assim, a **UISA** não mantém e não manterá qualquer tipo de relação, administrativa ou comercial, com pessoas e/ou empresas que não compactuem com os mesmos princípios.
 - (4.2.1) Uma vez estabelecido este princípio, fica também estabelecido que é causa incontestável de rescisão contratual a verificação de não cumprimento do mesmo por parte do **VENDEDOR**.

(4.3) E, desta forma, no que se refere especificamente ao fornecimento de cana-de-açúcar, os preceitos previstos nas Cláusulas **4.3.3** abaixo, entre outros explicitados em Leis aplicáveis, devem ser observados, sendo que, quando não, a COMPRADORA:

- I Notificará a parte faltosa do evento;
- II Recomendará as ações corretivas e o prazo para a aplicação das mesmas; e
- III Se não implementadas, no prazo de 06 (seis) meses, suspenderá o fornecimento por tempo indeterminado até que ocorra o enquadramento.

(4.3.1) Mão-de-obra

Com vistas a garantir o cumprimento dos ditames do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são destacados abaixo os principais preceitos, mas não se restringindo apenas a eles, a serem observados:

- I Em nenhuma hipótese a UISA transaciona administrativa ou comercialmente com pessoas físicas ou jurídicas que empreguem na execução de suas atividades produtivas, quaisquer que sejam, mão-de-obra escrava e/ou infantil.
- II Todos os empregados do VENDEDOR devem estar regularmente contratados de acordo com o que estabelecem as Leis aplicáveis e cumprirão jornadas regulares de trabalho, também em conformidade com o que estabelecem as Leis pertinentes ao assunto.
- III Serão fornecidos aos empregados todos os equipamentos necessários à execução de seu trabalho, como facas, foices, podões e outros, assim como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados para as atividades exercidas, nos termos da NR 31, e sem custos para os mesmos, sendo de responsabilidade do VENDEDOR garantir o uso de tais equipamentos por seus empregados.
- IV O veículo de transporte dos trabalhadores até o local de trabalho deverá possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente, transportar todos os passageiros sentados, ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado, possuir compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais. Caso sejam recrutados trabalhadores de localidades adversas à de sua origem, deverá ser observada a instrução normativa nº. 65/2006 do MTE.
- V Os alojamentos, se necessários, deverão abrigar com dignidade os trabalhadores contratados e atender ao que estabelece a NR 31.

- VI A alimentação, quando requerido o seu fornecimento, deverá ser fornecida com boa qualidade e com padrões adequados de higiene, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- VII A água oferecida para os trabalhadores deverá ser fresca e potável, não sendo permitida a utilização de copos comunitários.
- VIII Os ditames impostos pela NR31 e suas subseqüentes alterações, deverão ser cumpridos, na sua integridade, assim como toda e qualquer obrigação exigida pelo Ministério Público do Trabalho, sendo estas já regulamentadas ou a qualquer momento impostas por esse órgão.
- IX Deverá ser observado o cumprimento das normas coletivas sindicais celebradas entre os VENDEDORES e seus respectivos empregados.
- X O local de trabalho deverá ser equipado com o material necessário à prestação de primeiros socorros, guardando em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, mantendo transporte adequado do empregado até estabelecimento de saúde na ocorrência de doença ou acidente de trabalho.
- XI Todos os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à prevenção de acidentes de trabalho, devendo ser instituído Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
- XII Seguindo-se regras estabelecidas pelo MTE, os VENDEDORES não poderão se utilizar de terceirização de mão-de-obra nas atividades-fins de seu negócio.
- XIII Não serão admitidos casos em que se provarem coação ou induzimento do VENDEDOR quanto à compra de mercadorias necessárias a subsistência por seu empregado, não dando a este liberdade de escolha, assim como descontos diretos em seus salários, exceto nas hipóteses permitidas por lei.

(4.3.2) Meio Ambiente

- I A UISA recomenda que todo o fornecimento de Cana de açúcar atenda aos preceitos de produção sustentável em perfeito equilíbrio com o meio ambiente.
- II Todo VENDEDOR deverá se adequar ao preconizado na NR 09, implementando o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA).

(4.3.3) Sociedade

- I A UISA espera que os VENDEDORES atuem contribuindo para o crescimento social das comunidades que os cercam.

(5) DO PLANO DE SAFRA

- (5.1) Com a necessária antecedência, a UISA comunicará, a cada safra, aos VENDEDORES e à ASSOVALE, o seu plano de safra (“Plano de Safra da COMPRADORA”), contemplando: (i) o período de safra – datas de início e término da moagem; (ii) a quantidade de cana-de-açúcar a ser moída do total produzido nas áreas cadastradas como estabelecido na Cláusula (3.5) deste Manual; e (iii) o percentual de cana-de-açúcar de cada VENDEDOR a ser entregue diariamente.
- (5.2) De posse do Plano de Safra da COMPRADORA, a ASSOVALE deverá estabelecer o plano de safra dos VENDEDORES (“Plano de Safra dos VENDEDORES”), de forma a garantir o compromisso de entrega assumido para com a UISA no período de safra estabelecido.
- (5.3) O Plano de Safra dos VENDEDORES será então transformado em uma tabela de safra e entregas diárias (“Tabela de Safras e Entregas”), a qual será automaticamente e independentemente de qualquer formalidade incorporada aos Contratos de Compra e Venda, deles passando a fazer parte indissociável.
- (5.4) Uma vez determinada a Tabela de Safras e Entregas para o período em questão, salvo em condições especiais, alheias a vontade do VENDEDOR e aceitas pela COMPRADORA, a quantidade de cana-de-açúcar não fornecida em tal período, não será compensada com fornecimentos em períodos futuros, sendo, portanto, de responsabilidade do VENDEDOR a garantia do cumprimento do seu plano de safra.

(6) DA AVALIAÇÃO DO CANAVIAL

- (6.1) Durante toda a vigência dos Contratos de Compra e Venda, o VENDEDOR franqueará aos representantes da COMPRADORA livre acesso ao FUNDO AGRÍCOLA, para avaliação das estimativas de produção, qualidade, tais como infestação por brocas, bem como verificação de informações relativas ao evento da queima, colheita e transporte da cana-de-açúcar a ser entregue.
 - (6.1.1) Durante o período da safra, o acesso dos representantes da COMPRADORA ao FUNDO AGRÍCOLA não requererá agendamento prévio. Durante o período de entressafra, toda a visita de representantes da COMPRADORA deverá ser antecipadamente agendada com o VENDEDOR, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Das visitas da COMPRADORA, independentemente do período, far-se-á um Relatório de Visita, a ser assinado pelo VENDEDOR ou seu representante.

(7) DA QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR

- (7.1) A UISA manifesta expressamente o seu interesse de que o VENDEDOR forneça a “cana-

de-açúcar crua”, ou seja, que aquele invista em seus processos de forma a não se fazer necessária a queima da cana-de-açúcar.

- (7.2) No entanto, em se fazendo necessária a queima da cana-de-açúcar, o VENDEDOR deverá proceder a solicitação da respectiva autorização ao órgão ambiental competente e com os seguintes procedimentos:
- (7.2.1) O intervalo de tempo decorrido entre a queima da cana-de-açúcar pelo VENDEDOR e o seu processamento na unidade industrial da COMPRADORA tem importância significativa na qualidade da cana-de-açúcar entregue. Por essa razão, este intervalo de tempo deverá ser mantido sob estrito controle, conforme estabelecido neste Manual.
- (7.2.2) Alerta de fogo – O VENDEDOR, por meio da ASSOVALE, deverá informar todo início de queima imediatamente à COMPRADORA, via frequência de rádio a ser compartilhada com a COMPRADORA.
- (7.2.3) Comunicação de queima – Por ocasião da efetivação da queima e início do corte da cana-de-açúcar, o VENDEDOR deverá informar imediatamente à COMPRADORA a data e hora do ocorrido, fazendo referência à frente, seção, bloco e talhão queimados, bem como a estimativa em toneladas de canas-de-açúcar envolvidas na queima. Uma vez sendo comunicada nos termos desta Cláusula (7.2.3), a COMPRADORA providenciará a emissão das liberações (etiquetas de controle) para o transporte de cana-de-açúcar, conforme agendado com o VENDEDOR.
- (7.2.4) Será por intermédio das liberações de queima que se fará o controle efetivo das horas de queima, viagem a viagem, informações essas que deverão ser enviadas pela COMPRADORA diariamente para o VENDEDOR ou para ASSOVALE, por meio de relatórios individualizados.
- (7.2.5) A avaliação do tempo de queima se dará através da utilização do “FATOR K”, conforme estabelecido pelo manual do CONSECANA–SP e como explicitado neste Manual no Capítulo 0 abaixo.

(8) DO CORTE, CARREGAMENTO E ENTREGA DA CANA

- (8.1) O corte da cana-de-açúcar deverá ser realizado segundo as melhores técnicas disponíveis de forma a garantir a qualidade da cana-de-açúcar a ser entregue à COMPRADORA.
- (8.2) O VENDEDOR deverá objetivar entregar a cana-de-açúcar com baixos níveis de impurezas vegetais e minerais (“cana limpa”) e no menor intervalo de tempo possível entre a queima até a sua disponibilização na esteira da COMPRADORA.
- (8.3) A cana-de-açúcar será entregue diariamente pelo VENDEDOR, sem qualquer ônus para a

UISA, na esteira da COMPRADORA, no seu estabelecimento industrial situado na Fazenda Guanabara, no Município de Nova Olímpia - MT, segundo o cronograma estabelecido na Tabela de Safra e Entrega e em suas respectivas alterações.

- (8.4) Em decorrência das peculiaridades do processo produtivo da COMPRADORA, é imperiosa a regularidade das entregas da cana-de-açúcar. O volume de cana-de-açúcar a ser entregue por hora será estabelecido na Tabela de Safras e Entregas prevista na Cláusula (5.3) acima, na forma de um percentual da moagem diária programada. Em qualquer hipótese, não serão admitidas variações superiores a 5% (cinco por cento) no volume global das entregas dos fornecedores associados à ASSOVALE, para mais ou para menos, no volume total de cana-de-açúcar para entrega diária que houver sido acordado entre as PARTES.
- (8.5) A regularidade acima estipulada deve ser rigorosamente cumprida para todos os dias da semana, incluindo finais de semanas e feriados.
- (8.6) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, tais como chuvas, interrupção de trânsito por quedas de pontes, quebra grave de equipamentos, impossibilidade de queima, ou outras razões alheias à vontade do VENDEDOR, o cronograma de entrega previsto na Tabela de Safras e Entregas poderá ser revisto de comum acordo entre as PARTES. Nessas hipóteses, a quota de fornecimento do VENDEDOR que houver alegado impedimento deverá ser colocada à disposição de outros VENDEDORES, por intermédio da ASSOVALE que, por sua vez, imediatamente tomará a providência de divulgar a informação de quota de fornecimento disponível, para que não se comprometa o fluxo normal de cana-de-açúcar para a COMPRADORA.
- (8.7) O carregamento dos caminhões para o transporte da cana-de-açúcar desde o campo até a esteira transportadora na unidade industrial da COMPRADORA deverá ser realizado de forma que a carga não apresente excesso lateral e/ou de altura, o que pode ocasionar danos ao patrimônio da COMPRADORA e/ou à limpeza das estradas nas áreas de propriedade da COMPRADORA.
- (8.8) Os veículos utilizados no transporte da cana-de-açúcar, desde a sua origem até a esteira da COMPRADORA, deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, incluindo, mas não limitando aos aspectos relativos à sua sinalização e velocidade de tráfego, cujo limite máximo é de 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).
- (8.9) O VENDEDOR fará uso de motoristas habilitados, em conformidade com o que estabelece a legislação pertinente, e especificamente treinados para o transporte da carga em questão.
 - (8.9.1) Os motoristas deverão também respeitar as normas de segurança da COMPRADORA e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por ela exigidos, os quais o VENDEDOR declara conhecer.
 - (8.9.2) A COMPRADORA pode impedir o tráfego de caminhões que não atendam ao preconizado neste Manual em estradas no interior de suas propriedades.

- (8.10) Todos os custos referentes ao corte, carregamento, transporte e entrega da cana-de-açúcar, desde a sua origem até a esteira da COMPRADORA, serão suportados pelo VENDEDOR.
- (8.11) A cana-de-açúcar entregue pelo VENDEDOR será pesada em balança na unidade industrial da COMPRADORA, podendo tal pesagem ser acompanhada pelo VENDEDOR ou por representantes por ele previamente indicados.
- (8.12) O ticket de pesagem eletrônica emitido pela balança, sem nenhum tipo de desconto no peso, valerá como comprovante de entrega da cana-de-açúcar, não podendo ser posteriormente questionado, independentemente da efetiva presença de um representante do VENDEDOR no momento da pesagem da cana-de-açúcar em questão. A COMPRADORA entregará o ticket/recibo ao motorista do caminhão imediatamente após a pesagem.
- (8.13) As balanças de pesagem, sejam de entrada ou de saída, serão periodicamente aferidas segundo procedimentos e/ou normas do INMETRO. Esses procedimentos são de inteira responsabilidade da COMPRADORA, que manterá disponível, para verificação do VENDEDOR, os certificados de aferição emitidos pelo INMETRO. A periodicidade da aferição será aquela estabelecida pelo CONSECANA-SP.

(9) DA REMUNERAÇÃO PELA CANA-DE-AÇÚCAR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(9.1) Da formação do preço:

- (9.1.1) O preço devido pela COMPRADORA ao VENDEDOR, referente à cana-de-açúcar fornecida durante uma determinada safra, será aquele apurado ao final do ano-safra de cada Contrato de Compra e Venda, a partir da metodologia e critérios estabelecidos no Anexo II do Regulamento do CONSECANA-SP, que as PARTES declaram conhecer e respeitar, incluindo:
- I No cálculo do preço será considerado o “mix” de produção do Estado de São Paulo, para o ano-safra correspondente ao Contrato de Compra e Venda.
 - II O preço da cana-de-açúcar a ser fornecida pelo VENDEDOR à COMPRADORA será o preço médio praticado no Estado de São Paulo durante o ano-safra correspondente, para cada um dos produtos finais, conforme divulgados pelo CONSECANA-SP.
 - III A participação do custo médio da matéria-prima no custo médio de cada um dos produtos será expressa em forma percentual, conforme disposto nos artigos 9 a 11 do Anexo II do Regulamento do CONSECANA-SP, e/ou em circulares específicas a respeito desse assunto.
 - IV O preço devido pela COMPRADORA ao VENDEDOR será estabelecido com base na quantidade de ATR (Açúcar Total Recuperável) entregue pelo VENDEDOR durante cada safra.

(9.1.2) Em razão das peculiaridades do Estado de Mato Grosso, em especial no tocante ao custo da logística de distribuição dos produtos da COMPRADORA, concordam as PARTES com a aplicação de um deságio sobre o preço apurado conforme estabelecido na Cláusula (9.1.1) deste Manual, cujo percentual ou valor deverá ser discutido entre as PARTES, a cada ano/safra, sendo este firmado no Contrato de Compra e Venda anual.

(9.1.3) O deságio a ser discutido a cada ano/safra será aplicado somente sobre a cana-de-açúcar oriunda das áreas de soqueiras e deixa de existir sobre a produção de cana-de-açúcar nas áreas plantadas e/ou renovadas a partir de 2009.

(9.2) Dos adiantamentos contra entrega (adiantamentos de safra)

(9.2.1) Em se tratando de adiantamento de safra, COMPRADORA e VENDEDOR deverão negociar a cada ano/safra, decidindo por uma das modalidades abaixo apresentadas, o que será formalizado através do Contrato de Compra e Venda:

A - Adiantamento por valor fixo:

A.1 - A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR, a título de adiantamento, até a o 5º (quinto) dia útil decorrido do fechamento da quinzena de entrega da cana-de-açúcar um valor fixo por tonelada de cana-de-açúcar entregue. Tal valor deverá ser estabelecido a cada ano/safra, e formalizado por meio do Contrato de Compra e Venda.

Os valores serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AD_{\text{Bruto}} = R\$fix \times Q_{\text{quinzena}}$$

Onde:

AD_{Bruto}	Adiantamento Bruto Quinzenal (R\$)
$R\$fix$	Valor fixado por tonelada de cana-de-açúcar entregue
Q_{quinzena}	Quantidade de cana-de-açúcar entregue na quinzena

A.2 - Descontos - Do adiantamento bruto serão descontados:

- I Os encargos de 2,3% (dois vírgula três por cento) relativos à Contribuição do INSS;
- II Um percentual em favor da ASSOVALE, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda; e
- III Outros fornecimentos e descontos que deverão ser formalizados no Contrato de Compra e Venda.

A.3 - O adiantamento líquido será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AD_{\text{Líquido}} = AD_{\text{bruto}} - \text{Descontos}$$

A.4 - Este adiantamento se dará quinzenalmente enquanto durar a safra e até a entrega da totalidade da cana-de-açúcar a ser fornecida nos termos dos Contratos de Compra e Venda.

A.5 - O pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento da respectiva quinzena de entrega quando ocorre a apuração da quantidade total de cana-de-açúcar fornecida na quinzena em questão, exceto, se de outra forma for expressamente estipulado no respectivo Contrato de Compra e Venda.

B – Percentual sobre o ATR

B.1 - A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR, a título de adiantamento, até o 5º (quinto) dia útil decorrido do fechamento da quinzena de entrega da cana-de-açúcar um percentual calculado sobre o ATR do produtor e do preço médio do Kg do ATR divulgado pelo CONSECANA-SP para cada mês de entrega, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD_{\text{Bruto}} = (ATR_{\text{quinzena}} \times IC_{\text{mês anterior}} \times Q_{\text{quinzena}}) \times \%_{\text{adiantamento}}$$

Onde:

AD_{Bruto}	Adiantamento Bruto Quinzenal (R\$)
ATR_{quinzena}	ATR médio apurado na quinzena
$IC_{\text{mês anterior}}$	Valor do ATR divulgado pelo CONSECANA - SP (mês anterior)
Q_{quinzena}	Quantidade de cana-de-açúcar entregue na quinzena
$\%_{\text{adiantamento}}$	Percentual de adiantamento

B.2 - Descontos - Do adiantamento bruto serão descontados:

- I Os encargos de 2,3% (dois vírgula três por cento) relativos à Contribuição do INSS;
- II Um percentual em favor da ASSOVALE, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda; e
- III Outros fornecimentos e descontos que deverão ser formalizados no Contrato de Compra e Venda.

B.3 - O adiantamento líquido será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AD_{\text{Líquido}} = AD_{\text{bruto}} - \text{Descontos}$$

B.4 - Este adiantamento se dará quinzenalmente enquanto durar a safra e até a entrega da totalidade da cana-de-açúcar a ser fornecida nos termos dos Contratos de Compra e Venda.

B.5 - O pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento da respectiva quinzena de entrega quando ocorre a apuração da quantidade total de cana-de-açúcar fornecida na quinzena em questão, exceto, se de outra forma for expressamente estipulado no respectivo Contrato de Compra e Venda.

(9.3) **Da quitação dos adiantamentos e pagamentos de entressafra**

(9.3.1) Findo o ano/safra, isto é, tendo sido encerrada toda a moagem da safra corrente, será apurado o saldo devedor da COMPRADORA para com o VENDEDOR ou do VENDEDOR para com a COMPRADORA, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$SD_{\text{bruto}} = (ATR_{\text{médio safra}} \times IC_{\text{fim de safra}}) \times Q$$

Onde:

SD_{bruto}	Saldo devedor bruto
$ATR_{\text{médio safra}}$	ATR médio apurado na safra em questão
$IC_{\text{fim de safra}}$	Valor do ATR divulgado pelo CONSECANA-SP referente ao mês imediatamente anterior ao fim da safra.
Q	Quantidade total de cana-de-açúcar fornecida na safra

(9.3.2) Acréscimo – Ao saldo bruto serão acrescidos os prêmios de qualidade, conforme estabelecido neste Manual.

(9.3.3) Descontos – Do saldo bruto serão descontados:

- I As penalidades decorrentes dos desvios do padrão de qualidade da cana-de-açúcar a ser fornecida, conforme estabelecido neste Manual;
- II Prestação de serviços da COMPRADORA para o VENDEDOR; e
- III Outros fornecimentos e descontos que deverão ser formalizados no Contrato de Compra e Venda.

(9.3.4) O adiantamento líquido mensal será calculado aplicando-se a seguinte fórmula.

$$SD_{\text{líquido}} = (SD_{\text{bruto}} + \text{Prêmio} - \text{Descontos})$$

Descontos | Resíduos de descontos de safra e possíveis descontos de entressafra, incluindo-se os relativos ao INSS e Taxa de contribuição para ASSOVALE.

(9.3.5) Uma vez apurado o saldo líquido, nos termos da Cláusula (9.3.4) acima, seu valor deve ser comparado à soma de todos os adiantamentos líquidos quinzenais realizados durante a safra, calculados de acordo com os itens A.3 ou B.3 da Cláusula (9.2) acima, de forma que

I Caso o saldo líquido seja superior ao adiantamento líquido total, a COMPRADORA deverá pagar ao VENDEDOR tal saldo líquido, descontado o adiantamento líquido realizado durante a safra, resultando no saldo a pagar calculado conforme fórmula abaixo:

$$SD_{\text{a pagar}} = SD_{\text{líquido}} - AD_{\text{líquido total}}$$

II caso o saldo líquido seja inferior ao adiantamento líquido, o VENDEDOR deverá pagar à COMPRADORA a diferença entre o adiantamento líquido realizado durante a safra e o saldo líquido, resultando no saldo a pagar calculado conforme fórmula abaixo:

$$SD_{\text{a pagar}} = AD_{\text{líquido total}} - SD_{\text{líquido}}$$

(9.3.6) O valor atualizado mensalmente obtido através da aplicação desse memorial de cálculo será quitado pela COMPRADORA ou pelo VENDEDOR, conforme o caso, através de pagamentos mensais ao longo da entressafra, conforme fórmula abaixo:

$$PGn = SD_{\text{atualizado}} / n$$

Onde:

PGn Pagamento em “n” meses

n Quantidade de meses restantes de entressafra

(9.3.7) O pagamento das parcelas assim calculadas se dará até o 15º dia do mês em questão.

(10) DA QUALIDADE DA CANA-DE-AÇÚCAR ENTREGUE

(10.1) Estabelecemos a seguir padrões de qualidade da cana-de-açúcar a ser fornecida, bem como critérios para bônus e penalidades a serem aplicados em decorrência dos desvios do padrão de qualidade aceitável.

(10.1.1) Desses fatores, serão apurados:

- I Impureza vegetal;
- II Impureza mineral;
- III Tempo de queima;
- IV Pureza do caldo;
- V Infestação por brocas; e
- VI Regularidade no fornecimento.

(10.2) As condições de avaliação e aceitação são estabelecidas neste Manual complementadas com o estabelecido pelo manual do CONSECANA-SP e com as normas do Laboratório de Qualidade da COMPRADORA.

(10.2.1) A COMPRADORA fornecerá para a ASSOVALE, se assim solicitado, os seus padrões de inspeção e ensaios.

(10.3) Inspeção no Recebimento da cana-de-açúcar:

(10.3.1) No recebimento de toda carga será realizada uma inspeção visual pela COMPRADORA, avaliando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I Condições gerais da carga;
- II Quantidade de palha presente;
- III Presença de cupim / torrões de terra;
- IV Infestação por broca; e
- V Esmagamento da cana-de-açúcar.

(10.4) O padrão visual aceitável é aquele cuja carga se apresente corretamente arranjada nos reboques (sem excessos laterais), com pequena presença de impurezas vegetais (ausência de ponteiros, palha, etc.) e de impurezas minerais (ausência de cupins, torrões de terra, etc.), com baixa presença de colmos infestados por brocas e com baixa quantidade de colmos afetados por esmagamento.

(10.4.1) Tal padrão visual, embora de fácil percepção, será estabelecido através de registros fotográficos pela COMPRADORA, ao longo da safra em vigência.

(10.4.2) A UISA notificará o VENDEDOR cuja carga não atender ao padrão visual acima estabelecido.

(10.5) **Impureza Mineral:** A impureza mineral da cana de açúcar fornecida será apurada em todo e qualquer tipo de colheita (manual, mecanizada, crua ou queimada).

(10.5.1) A impureza mineral será apurada segundo padrões e critérios de amostragem estatística e análise estabelecidos pela COMPRADORA, os quais serão disponibilizados para a ASSOVALE, se expressamente solicitado.

(10.5.2) **Padrão tolerável:** Será considerado como aceitável um nível de impurezas minerais compreendido entre 0.71% a 1.15%.

(10.5.3) **Bônus e penalidades:** Serão adotados os seguintes critérios para bonificação e penalização dos desvios com relação ao padrão de impurezas minerais

IMPUREZA MINERAL			
Impureza (%)	Bônus - % PCB	Impureza (%)	Penalidade - % PCB
0.71 a 1.14	-	1.15 a 1.19	0.30
0.66 a 0.70	0.30	1.20 a 1.24	0.45
0.61 a 0.65	0.45	1.25 a 1.29	0.60
0.56 a 0.60	0.60	1.30 a 1.34	0.75
0.51 a 0.55	0.75	1.35 a 1.39	0.90
0.46 a 0.50	0.90	1.40 a 1.44	1.05
0.41 a 0.45	1.05	1.45 a 1.49	1.20
0.36 a 0.40	1.20	1.50 a 1.54	1.35
0.31 a 0.35	1.35	1.55 a 1.59	1.50
0.26 a 0.30	1.50	1.60 a 1.64	1.65
0.21 a 0.25	1.65	1.65 a 1.69	1.80
0.16 a 0.20	1.80	1.70 a 1.74	1.90
0.11 a 0.15	1.90	1.75 a 1.79	2.10
0.06 a 0.10	2.10	>1.80	2.20

estabelecido:

(10.5.4) A aplicação da bonificação ou da penalidade se dará ao final da safra, em razão do índice médio de impureza apurado durante toda a safra quinzenalmente.

(10.6) **Impureza Vegetal:** Será apurada a impureza vegetal de toda cana-de-açúcar colhida manualmente e queimada.

(10.6.1) A impureza vegetal será apurada segundo padrões e critérios de amostragem e

análise estabelecidos pela COMPRADORA, os quais serão disponibilizados para a ASSOVALE, se expressamente solicitado.

(10.6.2) **Padrão tolerável:** Será considerado como aceitável um nível de impurezas vegetais compreendido entre 3.50% e 6.00%.

IMPUREZA VEGETAL				
Impureza (%)	Bônus - % PCB	Impureza (%)	Penalidade - % PCB	
0 a 1.09	0.824	6.00 a 6.09	0.000	
1.10 a 1.19	0.791	6.10 a 6.19	0.033	
1.20 a 1.29	0.758	6.20 a 6.29	0.066	
1.30 a 1.39	0.725	6.30 a 6.39	0.099	
1.40 a 1.49	0.692	6.40 a 6.49	0.132	
1.50 a 1.59	0.659	6.50 a 6.59	0.165	
1.60 a 1.69	0.626	6.60 a 6.69	0.198	
1.70 a 1.79	0.593	6.70 a 6.79	0.231	
1.80 a 1.89	0.560	6.80 a 6.89	0.264	
1.90 a 1.99	0.527	6.90 a 6.99	0.297	
2.00 a 2.09	0.495	7.00 a 7.09	0.330	
2.10 a 2.19	0.462	7.10 a 7.19	0.363	
2.20 a 2.29	0.429	7.20 a 7.19	0.396	
2.30 a 2.39	0.396	7.30 a 7.39	0.429	
2.40 a 2.49	0.363	7.40 a 7.49	0.462	
2.50 a 2.59	0.330	7.50 a 7.59	0.495	
2.60 a 2.69	0.297	7.60 a 7.69	0.527	
2.70 a 2.79	0.264	7.70 a 7.79	0.560	
2.80 a 2.89	0.231	7.80 a 7.89	0.593	
2.90 a 2.99	0.198	7.90 a 7.99	0.626	
3.00 a 3.09	0.165	8.00 a 8.09	0.659	
3.10 a 3.19	0.132	8.10 a 8.19	0.692	
3.20 a 3.29	0.099	8.20 a 8.29	0.725	
3.30 a 3.39	0.066	8.30 a 8.39	0.758	
3.40 a 5.99	0.033	> 8.40	0.791	

- (10.6.3) **Bônus e penalidades:** Serão adotados os seguintes critérios para bonificação e penalização dos desvios com relação ao padrão de impureza vegetal estabelecido:
- (10.6.4) A aplicação da bonificação ou da penalidade se dará ao final da safra, em razão do **índice médio de impureza** apurado durante toda a safra, quinzenalmente.
- (10.7) **Tempo de Queima:** O tempo de queima será apurado em todo e qualquer tipo de colheita (manual, mecanizada, crua ou queimada).
- (10.7.1) O tempo de queima, de até 120 (cento e vinte) horas, é controlado pelo Fator K.
- (10.7.2) Cargas com tempo de queima igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas serão retidas para análise laboratorial e poderão ser excepcionalmente aceitas, desde que:
- I A pureza do caldo seja equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
 - II O pH seja superior a 4.6 (quatro ponto seis); e
 - III A clarificação do caldo seja adequada conforme estabelece o Manual do CONSECANA.
- (10.7.3) Penalidade pelo tempo de queima: Para o cálculo de eventual penalidade a ser aplicada em decorrência do tempo decorrido desde a queima até a entrega da cana-de-açúcar fornecida pelo **VENDEDOR**, será adotado o “Fator K” conforme previsto no CONSECANA - SP, como segue:

$$K = 1 - (H - T) \times 0.002$$

Onde:

- K Fator de desconto (multiplicativo) a ser aplicado ao ATR.
- H Tempo, em horas, decorrido desde a queima.
- T (a) **72 horas** durante o período compreendido entre início da moagem até 31 de agosto;
(b) **60 horas** durante o período compreendido entre 31 de agosto até o encerramento da moagem.

PERÍODO ENTRE INÍCIO DE MOAGEM E 31 DE AGOSTO	
TEMPO MÉDIO DE QUEIMA	BONIFICAÇÃO - % ATR
Inferior a 24 horas	1.00
Superior a 24 e inferior a 37 horas	0.60
Superior a 37 e inferior a 49 horas	0.20
Superior a 49 horas	0.00

PERÍODO ENTRE 31 DE AGOSTO E FIM DA MOAGEM	
TEMPO MÉDIO DE QUEIMA	BONIFICAÇÃO - % ATR
Inferior a 24 horas	1.00
Superior a 24 e inferior a 37 horas	0.60
Superior a 37 e inferior a 49 horas	0.20
Superior a 49 horas	0.00

- (10.7.4) Bonificação pelo prazo de queima: Visando estimular o menor tempo decorrido desde a queima até a entrega na esteira e/ou a adoção da prática de colheita mecanizada de cana-de-açúcar crua, será adotada a seguinte bonificação:
- (10.7.5) A aplicação da bonificação ou da penalidade se dará ao final da safra, em razão do tempo médio de queima, apurado durante toda a safra quinzenalmente.
- (10.8) Infestação por broca: O índice de infestação por broca admissível é igual ou menor do que 2,5% (dois vírgula cinco por cento).
- (10.8.1) A UISA aceitará que o VENDEDOR planeje sua colheita de forma a diluir a cana da área infestada, obtendo-se assim índice de infestação igual ou menor ao admitido (2,5%). Essa redução poderá ser tratada em conjunto, ou seja, por meio da união de VENDEDORES diversos para a diluição da cana da área infestada.
- (10.8.2) No decorrer das safras, a ASSOVALE, conjuntamente com a UISA, mapearão as áreas cujo índice de infestação por broca seja superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para que sejam adotadas práticas de controle efetivas, com objetivo de reduzir a infestação nas safras seguintes.
- (10.8.3) A ASSOVALE coordenará o processo de diluição da cana de áreas infestadas, devendo

a COMPRADORA ser comunicada, para que possa acompanhar o processo.

(10.8.4) Se constatado pela COMPRADORA a entrega de cana-de-açúcar com infestação de broca não comunicada, o VENDEDOR será notificado.

(11) OUTRAS DISPOSIÇÕES

(11.1) ASSOVALE

(11.1.1) VENDEDOR e COMPRADORA reconhecem a ASSOVALE como órgão representativo dos fornecedores de cana-de-açúcar a ela associados. Nos termos do Contrato de Compra e Venda, incumbirá à ASSOVALE o controle do percentual diário de entregas de cana-de-açúcar de seus associados VENDEDORES à COMPRADORA.

(11.1.2) O VENDEDOR autoriza a COMPRADORA a descontar o percentual definido em assembléia da ASSOVALE sobre cada pagamento realizado em seu favor decorrente do Contrato de Compra e Venda correspondente à taxa associativa devida à ASSOVALE e a COMPRADORA, de seu turno, se obriga a reter e repassar tal valor à ASSOVALE, do mesmo modo e prazos ajustados para os VENDEDORES.

(11.1.3) O VENDEDOR constituirá, no Contrato de Compra e Venda, de forma irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a ASSOVALE como sua legítima representante, a qual ficará autorizada a representá-lo durante todo o período da vigência do Contrato de Compra e Venda, com liberdade para receber relatórios, emitir comunicações, processar informações, acompanhar entregas de cana-de-açúcar, fiscalizar laboratório, pesagens, etc., tudo com o objetivo maior de preservar direitos e o bom relacionamento entre as PARTES.

(11.2) É responsabilidade exclusiva do VENDEDOR observar, cumprir e fazer com que seus empregados, prepostos ou contratados cumpram todas as normas, regulamentos e instruções referentes à segurança e ao meio ambiente, não cabendo à COMPRADORA responder, nem mesmo solidariamente, por quaisquer sanções administrativas, civis e/ou penais e por prejuízos e/ou danos que eventualmente venham a causar à saúde humana ou ao meio ambiente, relacionados ao plantio, cultivo, colheita e entrega da cana-de-açúcar adquirida nos termos do Contrato de Compra e Venda.

(11.3) Fica a COMPRADORA autorizada a ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes de cada Contrato de Compra e Venda, a cada safra, independentemente da anuência do VENDEDOR, desde que haja comunicação prévia de 30 (trinta) dias à ASSOVALE, caso em que responderá, porém, como principal garantidora e principal pagadora por eventuais inadimplementos do cessionário, comprometendo-se, ainda, a mencionar em eventual alienação, todas as obrigações assumidas no presente Manual e no Contrato de Compra e Venda para dar ciência ao eventual adquirente.

- (11.4) A inobservância de qualquer das obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda firmados a cada safra sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento de multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Compra e Venda, ficando ainda a PARTE infratora responsável pelo pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, das perdas e danos, dos lucros cessantes e demais cominações legais, sem prejuízo do direito que assiste à PARTE prejudicada de exigir da PARTE inadimplente o efetivo e cabal cumprimento das obrigações estabelecidas por este Manual e o respectivo Contrato de Compra e Venda.
- (11.5) A tolerância por qualquer das PARTES quanto a inadimplementos aos Contratos de Compra e Venda e imputáveis à outra não constituirá em novação, podendo a PARTE prejudicada pela inadimplência exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do que foi inadimplido, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de perdas e danos dela decorrentes.
- (11.6) A COMPRADORA, ciente do papel que desempenha perante a sociedade, não transaciona com pessoas, físicas ou jurídicas, que não se coadunem com seus princípios éticos e morais.
- (11.7) Esse documento poderá e deverá passar periodicamente por avaliações de eficiência e de resultado, assim como ser alterado em decorrência de fatos e circunstâncias supervenientes, sempre em comum acordo com a representante dos VENDEDORES (ASSOVALE).
- (11.8) Fornecimento e compra de mudas de cana-de-açúcar**
- (11.8.1) A venda de muda de cana-de-açúcar, tanto da UISA para o VENDEDOR como do VENDEDOR para UISA, será formalizada por meio de contrato de compra e venda específico, com base com o preço apurado pelo CONSECANA-SP no período em questão, e se dará à seguinte razão:
- I Cana-de-açúcar de ano - 01 (uma) tonelada de muda para cada 1.5 (uma e meia) toneladas de cana-de-açúcar.
 - II Cana-de-açúcar de ano e meio ou mais - 01 (uma) tonelada de muda para cada 01 (uma) tonelada de cana-de-açúcar.